

CASA DO CONCELHO DE PENACOVA ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

Artigo 1º

Denominação

A CASA DO CONCELHO DE PENACOVA é uma associação de carácter exclusivamente regionalista, sem fins lucrativos, composta por pessoas singulares e colectivas ou equiparadas e fundada em Lisboa, nesta data, para suceder à LACP - LIGA DOS AMIGOS DO CONCELHO DE PENACOVA.

Artigo 2º

Sede

A sede da Casa do Concelho de Penacova é em Lisboa.

Artigo 3º

Finalidade

A Casa do Concelho de Penacova tem como finalidade a promoção cultural e recreativa dos seus associados.

Parág. único - Na prossecução desta finalidade, a associação deverá:

- 1 - Desenvolver a solidariedade entre os naturais do concelho de Penacova, bem como entre todos os que a ele se sintam ligados por laços familiares, de amizade ou de simpatia.
- 2 - Promover a divulgação das belezas paisagísticas do concelho de Penacova, bem como do seu património cultural e artístico.
- 3 - Divulgar e fomentar a gastronomia, o artesanato e o folclore concelhios.
- 4 - Participar no desenvolvimento do concelho de Penacova em todas as suas vertentes, inclusive, prestando o apoio possível ao seu comércio e à sua indústria.
- 5 - Defender o Concelho de Penacova de tudo quanto possa causar-lhe danos quer morais quer patrimoniais .
- 6 - Organizar festas e reuniões de carácter regionalista ou qualquer outro tipo de confraternizações entre sócios e simpatizantes.
- 7 - Fomentar a prática de modalidades desportivas entre os seus associados.
- 8 – Colaborar com as associações similares e com os órgãos autárquicos do concelho, com vista a acções conjuntas de interesse comum.
- 9 - Prestar auxílio, dentro do possível, a todos os Penacovensens ou amigos do concelho de Penacova, que se encontrem carenciados.

Artigo 4º

Impedimentos

A Casa do Concelho de Penacova, ou os sócios em sua representação, não pode participar em manifestações políticas ou religiosas ou em quaisquer outras a que se atribua significado semelhante.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 5º

Classificação

- 1 - Os sócios dividem-se em três categorias: Efectivos, Mérito e Honorários.
- 2 - São sócios efectivos:
 - a) Às pessoas singulares naturais do concelho de Penacova ou a ele ligadas por laços familiares, de amizade ou de simpatia que gozem de boa reputação e sejam maiores;
 - b) Os menores, desde que devidamente autorizados pelos respectivos encarregados de educação;
 - c) As pessoas colectivas ou equiparadas, sediadas ou não no concelho de Penacova, que concordem com os presentes Estatutos.

- 3 – São sócios de mérito, todos os sócios efectivos que paguem uma quota mensal de, pelo menos, o quádruplo da sua quota mínima.
- 4 - São sócios honorários as pessoas singulares e colectivas ou equiparadas que tenham prestado relevantes serviços à Casa do Concelho de Penacova.

Artigo 6º Admissão

- 1 - À admissão dos sócios efectivos, até à primeira Assembleia Geral Ordinária, é da competência da Comissão Instaladora, face a propostas subscritas pelos interessados; depois da primeira Assembleia Geral Ordinária, será atribuição da Direcção em exercício, face a propostas assinadas pelos candidatos e por um sócio efectivo no pleno uso dos seus direitos.
Parág. único - Todos os sócios da LACP - Liga dos Amigos do Concelho de Penacova, existentes à data da sua extinção e no pleno uso dos seus direitos, serão de imediato considerados sócios da Casa do Concelho de Penacova.
- 2 - A nomeação dos sócios honorários compete à Assembleia Geral com recolha de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, após proposta da Direcção em exercício.

Artigo 7º Deveres

Os sócios têm os seguintes deveres:

- 1 - Adquirir, a pronto pagamento, um exemplar dos Estatutos da Casa do Concelho de Penacova.
- 2 - Pagar a quota mensal pela quantia e com a regularidade indicadas no artigo 31º destes Estatutos.
- 3 - Servir, gratuitamente, nos cargos para que forem eleitos.
- 4 - Participar, por escrito, à Direcção, a mudança de residência.
- 5 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral.
- 6 - Zelar pelos interesses da Casa do Concelho de Penacova.

Artigo 8º Direitos

Os sócios têm os seguintes direitos:

- 1 - Participar em todas as Assembleias Gerais.
 - 2 - Ser eleitor e elegível para qualquer cargo dos Órgãos Sociais.
 - 3 - Examinar as contas da Casa do Concelho de Penacova nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais Ordinárias, para o que as solicitarão ao Tesoureiro .
 - 4 - Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos consignados nestes Estatutos.
 - 5 - Usufruir de quaisquer benefícios que a Casa do Concelho de Penacova venha a poder proporcionar.
 - 6 - Não responder, perante terceiros, pelas obrigações contraídas pela Casa do Concelho de Penacova.
- Parág. Único - Os sócios só estarão no pleno uso dos seus direitos, se cumprirem integralmente o artigo 7º destes Estatutos.

Artigo 9º Penalidades

As penalidades, em que um sócio pode incorrer, são:

- 1 - Suspensão.
- 2 - Expulsão.

Parág. único - A suspensão pode ser imposta por decisão - 5 -

são da maioria dos elementos da Direcção e a expulsão apenas por deliberação maioritária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º Exercício

Os órgãos sociais são:

1 - A Assembleia Geral.

2 - A Direcção. 3-0 Conselho Fiscal.

Parág. único - O exercício dos Órgãos Sociais tem a

duração de três anos, a partir da data da sua eleição, não podendo os seus membros delegar o respectivo cargo em terceiros.

Artigo 11º

Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e é dirigida por um Presidente e dois Secretários.
- 2 - Qualquer Assembleia Geral deliberará apenas sobre os assuntos para que foi convocada, sendo ainda proibidas as discussões de assuntos que não se enquadrem no artigo 32 destes Estatutos.
- 3 - A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, em dia a determinar, do mês de Abril de cada ano, na sede da Casa do Concelho de Penacova, para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do ano anterior, do respectivo parecer do Conselho Fiscal e do orçamento para o ano seguinte.
- 4 - A Assembleia Geral Ordinária procederá, de três em três anos, à eleição dos Órgãos Sociais.
- 5 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias haverá, antes da ordem do dia, trinta minutos para a discussão de outros assuntos de interesse da Casa do Concelho de Penacova sendo válidas, nesse caso, as deliberações desde que não impliquem alteração dos Estatutos.
- 6 - A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária a pedido da maioria dos elementos da Direcção, ou a requerimento de metade dos sócios existentes e no pleno uso dos seus direitos.
- 7 - A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, será feita com antecedência nunca inferior a trinta dias, por meio de convocatória enviada aos sócios, por via postal, assinada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, por um dos Secretários, devendo nela ser indicado, o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 8 - Os sócios, que requererem a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, referirão claramente o motivo porque o fazem e nela terão que estar presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
- 9 - Os sócios, que sem motivo válido faltarem à Assembleia Geral Extraordinária por eles requerida, suportarão as despesas feitas com a sua convocatória sofrendo a penalidade de expulsão caso não paguem.
- 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só poderão funcionar, em primeira convocatória, desde que se encontre presente a maioria dos seus sócios no pleno uso dos seus direitos; quando essa maioria não se encontre presente a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, uma hora depois com qualquer número de presenças nas Assembleias Gerais Ordinárias e com dois terços dos requerentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias; em ambos os casos deverá respeitar-se o artigo 8º destes Estatutos e considerarem-se válidas as decisões tomadas pela maioria dos sócios que possibilitaram tais Assembleias.
- 11 - Na falta de membros da respectiva Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para a completar ou constituir.

Artigo 12º

Atribuições do Presidente da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

1 - Convocar todas as Assembleias Gerais.

2 - Manter a ordem e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, respeitando e fazendo respeitar os Estatutos e demais disposições em vigor.

3 - Assinar, conjuntamente com pelo menos um Secretário, as actas das reuniões a que presidir.

4 - Dar posse aos eleitos para os cargos dos Órgãos Sociais.

5 - Despachar e assinar o expediente que respeite à Mesa da Assembleia Geral.

6 - Assistir e participar, mas sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal.

7 - Receber as listas para eleição dos novos Órgãos Sociais e providenciar de harmonia.

Artigo 13º

Atribuições dos Secretários da Assembleia Geral

Aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

- 1 - Redigir as actas das reuniões que secretariaram e assiná-las depois de passadas ao livro respectivo.
- 2 - Arquivar a documentação relativa às Assembleias Gerais.
- 3 - Ler o expediente das reuniões.

Artigo 14º

Direcção

A Direcção é o órgão executivo e administrativo da Casa do Concelho de Penacova e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Secretários.

Artigo 15º

Atribuições da Direcção

À Direcção compete:

- 1 - Administrar a Casa do Concelho de Penacova de harmonia com o preceituado nestes Estatutos e com as resoluções das Assembleias Gerais tomadas no cumprimento dos mesmos.
- 2 - Aprovar ou rejeitar a admissão de novos sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários.
- 3 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extra- ordinárias, quando o julgar necessário.
- 4 - Ter em dia a escrituração contabilística e o livro de actas das suas reuniões, bem como o arquivo de toda a documentação.
- 5 - Reunir, ordinariamente, pelo menos de dois em dois meses.
- 6 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais, desde que tomadas no cumprimento dos mesmos.
- 7 - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias devidamente requeridas, aquando da falta dos membros que componham a respectiva Mesa.
- 8 - Adquirir os artigos necessários ao funcionamento da Casa do Concelho de Penacova.
- 9 - Comparecer na sua maioria em todas as Assembleias Gerais.
- 10 - Depositar, numa Entidade Bancária, em nome da Casa do Concelho de Penacova, os fundos existentes.
- 11 - Convocar o Conselho Fiscal quando o considere útil.
- 12 - Propor, em qualquer Assembleia Geral, a actualização da quota mínima mensal.
- 13 - Aprovar o Orçamento e o Relatório referentes a cada ano os quais, juntamente com as Contas e com o Parecer do Conselho Fiscal, serão presentes à Assembleia Geral Ordinária respectiva, para ratificação.
- 14 - Elaborar o Inventário de todos os bens e verificá-lo quer no acto da posse quer na data da transmissão do mandato.
- 15 - Nomear "comissões" que actuarão em situações determinadas e com poderes delegados pela Direcção.

Artigo 16º

Resoluções da Direcção

- 1 - A Direcção só pode tomar resoluções estando presente a maioria dos seus membros.
- 2 - Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente pela execução do seu mandato e pela violação dos Estatutos e dos preceitos legais.
- 3 - Qualquer membro da Direcção que não havendo tomado parte numa resolução a reprovar por declaração em acta, logo que dela tenha conhecimento, ficará liberto da responsabilidade inerente.
- 4 - A Direcção pode deliberar como julgar mais conveniente, desde que de harmonia com a legislação em vigor, em todos os casos omissos nos Estatutos.

Artigo 17º

Responsabilidades da Direcção

- 1 - Para representar a Casa do Concelho de Penacova são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de quem o substitua.
- 2 - Para movimentar fundos são obrigatórias as assinaturas do Presidente ou de quem o substitua e do

Tesoureiro.

Artigo 18º

Atribuições do Presidente da Direcção

Ao Presidente da Direcção compete:

- 1 - Convocar as reuniões da Direcção que entender necessárias e dirigi-las.
- 2 - Fazer cumprir as deliberações da Direcção tomadas por maioria no respeito dos estatutos e dos outros preceitos legais.
- 3 - Visar, com o Tesoureiro, todos os documentos de despesa que respeitarem a legalidade.
- 4 - Dar despacho ao expediente de urgência que não possa aguardar a reunião da Direcção.
- 5 - Assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro.
- 6 - Representar a Casa do Concelho de Penacova em todos os actos sociais, oficiais e judiciais.

Artigo 19º

Atribuições do Vice-Presidente da Direcção

Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 20º

Atribuições dos Secretários da Direcção

Aos Secretários da Direcção compete:

- 1 - Redigir e assinar as actas das reuniões da Direcção, juntamente com todos os que nelas tenham estado presentes.
- 2 - Escrever e dar seguimento a toda a correspondência resultante das deliberações da Direcção.
- 3 - Organizar ficheiros, ter actualizados os registos e o recenseamento dos sócios e proceder ao arquivo da correspondência e dos documentos respeitantes à Direcção.
- 4 - Elaborar o Relatório anual da Gerência.

Artigo 21º

Atribuições do Tesoureiro da Direcção

- 1 - Arrecadar todas as receitas e depositá-las numa Entidade Bancária em nome da Casa do Concelho de Penacova.
- 2 - Pagar as despesas autorizadas em reuniões da Direcção, depois dos respectivos documentos estarem visados pelo Presidente da mesma.
- 3 - Escriturar as receitas e as despesas da Casa do Concelho de Penacova.
- 4 - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente da Direcção ou com quem o substitua.
- 5 - Encerrar as Contas no fim de cada ano civil e elaborar os respectivos mapas.
- 6 - Preparar o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 22º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 23º

Atribuições do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1 - Verificar os livros de escrituração contabilística conferir todos os respectivos documentos e constatar a legalidade dos pagamentos efectuados.
- 2 - Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral Ordinária.
- 3 - Assistir e participar, mas sem direito a voto, nas reuniões da Direcção.
- 4 - Solicitar, quando o julgar necessário, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- 5 - Lavrar, em livro próprio, as actas das suas reuniões.

Artigo 24º

Responsabilidade do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis por qualquer irregularidade cometida pela Direcção desde que, tendo conhecimento dela, não lavrem o seu protesto e não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

Artigo 25º

Listas para eleição dos órgãos sociais e forma de votação

- 1 - As listas serão de formato A/quadro, em papel branco liso, não transparente, sem marca ou sinal exterior e dela só poderão fazer parte os sócios .no pleno uso dos seus direitos.
- 2 - A apresentação de listas pode ser feita pela Direcção cessante e por grupos de vinte sócios, no pleno uso dos seus direitos.
- 3 - As mesmas listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta dias antes da data da respectiva assembleia.
- 4 - É obrigatória a apresentação de uma lista, pela Direcção cessante, se até ao prazo estabelecido no número 3 do presente artigo não existir ainda qualquer outra.
- 5 - À votação é secreta, devendo a lista ser dobrada em quatro antes de depositada na urna.
- 6 - Não é permitida a votação por carta ou por correspondência.

Artigo 26º

Duração da Assembleia Eleitoral

A Assembleia Geral destinada à eleição dos Órgãos Sociais terá a duração, a fixar pela respectiva Mesa, que permita a realização do fim para que foi convocada.

Artigo 27º

Contagem dos votos e posse dos eleitos

- 1 - Logo que a votação tenha terminado, será feita a contagem dos votos e proclamados os eleitos para os cargos.
- 2 - Os eleitos entrarão no exercício das funções a partir da posse a qual deverá ocorrer, se possível, logo a seguir à proclamação.

Artigo 28º

Gratuidade do exercício

O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas de alimentação, transporte e alojamento, provenientes do aludido exercício, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas.

Artigo 29º

Perda do mandato

Perde automaticamente o mandato, abrindo vaga, qualquer membro dos Órgãos Sociais que sofra uma das penalidades previstas no artigo 9º destes Estatutos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º

Revisão dos Estatutos

Estes Estatutos só poderão ser alterados por uma maioria de três quartos dos sócios, no pleno uso dos seus direitos, presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

Artigo 31º

Quotas, legados e património

- 1 - A quota mínima a pagar pelos sócios, até futura revisão, é fixada em Esc. 250\$00 (duzentos e cinquenta escudos) por mês e será liquidada antecipadamente .
- 2 - Os sócios referidos na alínea b) do número 2 do artigo 5º até completarem catorze anos de idade, pagarão uma quota mensal de cinquenta por cento do valor indicado no número I deste artigo.
- 3 - A Casa do Concelho de Penacova poderá rejeitar qualquer legado desde que a sua aceitação acarrete encargos superiores ao valor total do referido legado.
- 4 - O património da Casa do Concelho de Penacova será administrado pela Direcção, não podendo ser alienado, com excepção do mobiliário e dos artigos de uso corrente, sem autorização da Assembleia Geral.

Artigo 32º

Extinção

- 1 - A extinção da Casa do Concelho de Penacova apenas poderá acontecer em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito com pelo menos dois meses de antecedência, desde que essa deliberação seja aprovada por um número de sócios igual a três quartos dos existentes nessa data e que estejam no pleno uso dos seus direitos.
- 2 - Em caso de extinção, todo o património da Casa do Concelho de Penacova reverterá a favor da Câmara Municipal de Penacova.

Artigo 33º

Comissão Instaladora

Até à primeira Assembleia Geral Ordinária a ocorrer, em Lisboa, durante o mês de Abril de mil novecentos e noventa e cinco, a Casa do Concelho de Penacova será dirigida por uma Comissão Instaladora composta por sete elementos os quais faziam parte da Direcção da extinta LACP - Liga dos Amigos do Concelho de Penacova (António Pimentel, José Bernardes de Oliveira, Carlos Augusto Luís Simões, António Vicente Cabral, Adelino Henriques Marcelo, Joaquim Bernardes de Oliveira e Armando Henrique Ramos Silva Oliveira Pimentel); estes dirigentes distribuirão entre si, na sua primeira reunião, os cargos correspondentes à Direcção, ocorrência que será obrigatoriamente descrita em acta assinada por todos eles.

Parág. único - Esta Comissão Instaladora não terá de prestar contas a qualquer dos Órgãos Sociais emergentes destes Estatutos.